

LEI Nº 1610/2015

EMENTA: Altera a Lei 1596/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1596/2014 em seus artigos 1º, 2º, 3º e 5º passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha de regularização dos débitos de contribuintes, concedendo desconto no percentual correspondente aos juros e multas, para recebimentos dos débitos municipais, inscritos ou não em dívida ativa pública tributária e não tributária em **31/12/2014**.”

Parágrafo Único: Os contribuintes poderão efetuar o pagamento à vista nas seguintes condições de desconto:

- 100% (cem por cento) de desconto quando o débito for quitado em parcela única até **30/08/2015**;
- 75% (setenta e cinco por cento) de desconto quando o débito for quitado em parcela única até **30/09/2015**;
- 50% (cinquenta por cento) de desconto quando o débito for quitado em parcela única até **30/10/2015**;
- 25% (vinte e cinco por cento) de desconto quando o débito for quitado em parcela única até **30/11/2015**;

Art. 2º. Fica ainda concedido desconto de **30% (trinta por cento)** no IPTU referente ao exercício 2015, em caso de pagamento à vista até a data de 30 de agosto de 2015.

Art. 3º. O imposto sobre a propriedade predial e territorial Urbana poderá ser dividido em **05 (cinco) parcelas** nos seguintes prazos:

30 de agosto de 2015

30 de setembro de 2015

30 de outubro de 2015

30 de novembro de 2015

30 de dezembro de 2015”

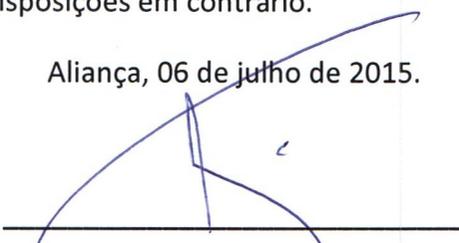
Art. 4º. O pagamento mensal resultante do parcelamento sofrerá atualização monetária com base em índices oficiais, até a data de sua liquidação.

Art. 5º. Não há necessidade de demonstrar renúncia de receita, uma vez que estes valores já foram calculados a menor no orçamento de 2015, em conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, I da Lei Complementar nº 101/2000) e, conseqüentemente, não comprometerá o cumprimento das metas previstas em anexo, próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aliança, 06 de julho de 2015.



Cláudio Fernando Guedes Bezerra
Prefeito Municipal